



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

Cruzeiro, 03 de maio de 2018.

Sobre o seguinte questionamento:

Ref. Solicitação de informações do Pregão nº 001/2018

MUROLLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Condessa de Vimieiro, nº 220, centro da cidade de Ubatuba -SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.721.939/0001-10, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Rubens de Macedo Murolo, Diretor, vem na forma da legislação vigente solicitar os seguintes esclarecimentos quanto ao item 11.1.2 – B – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), observada sua validade.

- 1) Está certidão pode ser substituída pela certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, uma vez que não é mais emitida pelo INSS. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos aguardando as devidas informações acerca do edital, evitando assim, maiores transtornos.

Resposta:

Sim. A Certidão do INSS pode ser a Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil.

Sem mais,

---

**Miguel Adilson de Oliveira Júnior**  
**Coordenador de Comunicação Social**